



DECRETO N.º 240 DE 15 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a criação da Comissão Intersetorial das Ações Estratégicas de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil – COMPETI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJUÍPE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e do Federado da Bahia, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu art. 90.

CONSIDERANDO, a Convenção n.º 138 e a Convenção n.º 182 da Organização Internacional do Trabalho - OIT;

CONSIDERANDO, o Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador;

CONSIDERANDO, que o Redesenho do PETI foi estabelecido pelas seguintes normativas: Resolução CIT n.º 05 de 12 de abril de 2013; Resolução CNAS n.º 08, de 18 de abril de 2013; Resolução CIT 01, de 19 de março de 2014; Resolução CNAS n.º 10, de 15 de abril de 2014; e Portaria MDS n.º 63, de 29 de maio de 2014, fortalece o papel de gestão e de articulação da rede de proteção ao prever a realização de Ações Estratégicas para enfrentamento do trabalho infantil;

CONSIDERANDO que as Ações Estratégicas do PETI serão desenvolvidas pela rede socioassistencial, articulada às demais políticas públicas, em caráter intersetorial;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), o PETI é um programa de caráter intersetorial, integrante da Política Nacional de Assistência Social, que



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUÍPE
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



compreende: 1. Transferências de renda; 2. Trabalho social com famílias e 3. Oferta de serviços socioeducativos para crianças e adolescentes que se encontram em situação de trabalho;

CONSIDERANDO as Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e a necessidade da formação de um Grupo de Trabalho Intersetorial para a elaboração da Agenda Intersetorial.

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão Intersetorial das Ações Estratégicas de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil - COMPETI, de caráter propositivo e consultivo, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, com a finalidade de apoiar o órgão gestor da Assistência Social na articulação intersetorial e interinstitucional com vistas ao enfrentamento ao trabalho infantil.

Art. 2º A Comissão Intersetorial que se trata este decreto será composto por 02 (dois) representantes dos órgãos colegiados a seguir:

- I. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS
- II. Programa Bolsa Família;
- III. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- IV. Secretaria Municipal de Saúde;
- V. Municipal de Educação;
- VI. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- VII. Secretaria Municipal de Cultura;
- VIII. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, do segmento da Sociedade Civil;
- IX. Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do segmento da Sociedade Civil;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



- X. Conselho Tutelar;
- XI. Polícia Militar;
- XII. Polícia Civil;
- XIII. Vara da Infância e Adolescência;

§1º Cada membro terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§2º Os membros titulares e seus respectivos suplentes serão indicados pelos Secretários Municipais, presidentes dos Conselhos e responsável pelas entidades que compõem a comissão.

§3º Os responsáveis por indicar os membros desta Comissão deverão comunicar, por ofício, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sempre que houver necessidade de alteração do respectivo representante.

§4º A coordenação da COMPETI será de responsabilidade do (a) Articulador(a) do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.

Art. 3º A Comissão Intersetorial das Ações Estratégicas de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil - COMPETI tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras:

I – Contribuir nos processos de identificação de crianças e adolescentes em situação de trabalho, inclusive de suas piores formas, além de sugerir e apoiar a realização de estudos ou diagnósticos sobre trabalho infantil;

II – Articular-se com diferentes atores e setores da sociedade, contribuindo na sensibilização e mobilização para a erradicação do trabalho infantil no município de Itajuípe;

III – Contribuir na elaboração dos planos locais de enfrentamento ao trabalho infantil;

IV – Propor ações e estratégias regionais e intersetoriais para o enfrentamento das piores formas de trabalho infantil, quando a realidade requerer soluções em âmbito regional;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



V – Mapear, conhecer e acompanhar, no que couber, os serviços socioassistenciais e as ações das diversas políticas públicas que tenham foco na prevenção e erradicação do trabalho infantil;

VI – Colaborar com a elaboração de documentos, como protocolos, pactos, que definam fluxos, responsabilidades e mecanismos de monitoramento e avaliação interinstitucional e intersetorial no tocante ao enfrentamento do trabalho infantil;

VII – Apoiar o órgão gestor da Assistência Social na articulação de parceria com a rede de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente, no sentido de ampliar as oportunidades de inserção de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil nas atividades socioeducativas da comunidade;

VIII – Atuar dentro de sua competência e encaminhar aos setores competentes proposições, denúncias e reclamações sobre o enfrentamento ao trabalho infantil no âmbito dos serviços socioassistenciais e das diversas políticas públicas;

IX – Contribuir com os Conselhos de Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente na elaboração de diretrizes sobre o enfrentamento ao trabalho infantil em âmbito local;

X – Acompanhar as informações disponibilizadas no SIMPETI para contribuir com o aperfeiçoamento da gestão do sistema;

XI – Acompanhar as estatísticas de trabalho infantil no local, verificando a relação destas com o registro no Cadastro Único e o número de famílias acompanhadas no PETI;

XII – Comunicar à coordenação ou pessoa de referência do PETI na Proteção Social Especial - PSE e ao gestor do Programa Bolsa Família - PBF os casos de famílias beneficiárias que mantêm suas crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil ou desprotegido em sua localidade;

XIII – Manter permanente interlocução com o gestor do PBF com vistas a contribuir com a integração PETI e PBF;

XIV – Manter frequência mínima de uma reunião bimensal para tratar de questões pertinentes ao enfrentamento ao trabalho infantil, mantendo em arquivos os registros dos resultados;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUÍPE
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



XV – Comunicar e encaminhar ao gestor municipal da Assistência Social e do PBF os casos de famílias potenciais para a inclusão no PETI.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itajuípe, Estado da Bahia, em 15 de abril de 2024.

LEANDRO JUNQUILHO CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL